

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 070/2019

Brasília, 03 de julho de 2019.

Prezado Revendedor,

Estamos encaminhando em anexo, o Ofício Inmetro nº 94/2019 em resposta ao Ofício da Fecombustíveis nº 10/2019, que trata da Portaria Inmetro nº 424/2018 e sua alteração a Portaria Inmetro nº 523/2018, sobre a necessidade da substituição dos termômetros.

De acordo com o Inmetro, a regra atual (Portaria 523/2018) **não determina a substituição de termômetros de líquido termométrico em vidro** utilizados na medição da temperatura de petróleo e seus derivados e biocombustíveis líquidos, quando armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários. Portanto, vale destacar aos revendedores, **que os termômetros adquiridos antes da portaria em vigor podem continuar em uso.**

Atenciosamente,



Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente